

MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

"Política PLD/FTP"

2024

Versão consolidada 3.0 Data de aprovação: 22/07/2024 Aprovado por: Diretoria



Versão:	Nível de acesso:	Data de Aprovação
3.0	Uso interno	22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP **Setor:** Compliance **Aplicação:** Matriz e Filial

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.

CONTROLE DE VERSIONAMENTO					
VERSÃO	DATA	ELABORADOR	REVISOR	APROVAÇÃO	EVENTOS
1.0	28/07/2021	Reali Auditores e Consultores Ltda.	Sandro Coelho (Departamento de Cadastro e Ouvidoria)		Desenvolvimento da versão inicial
	03/09/2021			João Eduardo Marins (Diretor de Compliance PLD/FTP)	Aprovação do documento
2.0	28/07/2022	Reali Auditores e Consultores Ltda.	Sandro Coelho (Departamento de Cadastro e Ouvidoria)		Atualização Legislativa; Perfil de Risco dos Clientes; Princípios; Estrutura da Governança Corporativa Organizacional de PLD/FTP e Estrutura Hierárquica Corporativa; Lista PEP; Da Análise Reputacional, Da Análise da Capacidade Econômico-Financeira e da Análise Operacional.
	10/08/2022			João Eduardo Marins (Diretor de Compliance PLD/FTP)	Aprovação do documento
3.0	10/07/2024	Reali Auditores e Consultores Ltda.	Luciano Spindola (Compliance)		Atualização Legislativa; Atualização do Perfil de Risco dos Clientes; Estrutura Organizacional de PLD/FTP; Bloqueio de Ativos CSNU; Inserção de Prazos de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF.
	22/07/2024			João Eduardo Marins (Diretor de Compliance PLD/FTP)	Aprovação do documento

		FLOTTIFT				
			Fonte: Manual de PLD/FTP de 2022.			
APROVAÇÃO DO DOCUMENTO						
Aprovado pelo Diretor de Compliance PLD/FTP:	João Eduardo Marins					
Assinatura:	1/On					



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

1. PERFIL CORPORATIVO

A Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Deboni DTVM)., é uma instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil sob o nº 57.100, como distribuidora de títulos e valores mobiliários e como intermediária do mercado de taxas livres (dólar comercial) e de taxas flutuantes (dólar turismo).

Opera no mercado de câmbio desde 1976, com sede em Curitiba/PR e filial em Campo Grande/MS.

Oferece atendimento personalizado, credibilidade e segurança nas operações de Câmbio Turismo e Comercial para pessoas físicas e jurídicas.

2. OBJETIVO

Em cumprimento às disposições legais e regulamentares, inclusive a Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, fica instituída no âmbito Deboni DTVM., a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política de PLD/FTP" ou "Política"), visando definir as diretrizes, regras que devem ser observadas por todos os sócios, diretores, consultores, assessores, funcionários internos ou terceirizados, bem como instituições, correspondentes cambiais e empresas parceiras ("Colaboradores"), com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais em consonâncias com as exigências legais e regulamentares, bem como de criar uma cultura institucional para prevenir a utilização e o envolvimento da Deboni DTVM., em práticas de crimes de Lavagem de Dinheiro ("LD"), Financiamento do Terrorismo ("FT") e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P) previstos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.701 de 09 de julho de 2003 e nº 12.683 de 09 de julho de 2012.

O processo de PLD/FTP é composto por um conjunto de ações de controle que é adotado de forma organizada e integrada.

3. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Política destina-se a incutir os princípios de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) na cultura organizacional da Deboni DTVM., de modo a despertar, nos pensamentos e nas atitudes comportamentais de todas as pessoas que se relacionam com a instituição, a atenção no sentido de detectar indícios de Lavagem de Dinheiro nas ações e nas atividades desenvolvidas dentro e fora da instituição.

Portanto, o público-alvo desta Política de PLD/FTP são todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços da Deboni DTVM., incluindo os sócios, diretores, consultores, assessores e demais partes interessadas.

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente.

A responsabilidade de revisão e atualização do documento é do Setor de Compliance com o suporte dos membros do Comitê Permanente de Gestão de Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (CPGR - PLD/FTP), e posteriormente deve ser aprovada formalmente pelo Diretor de PLD/FTP.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

O Manual segue o regramento e as seguintes disposições normativas:

- Circular nº 3.978 de 23/01/2020 Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Carta Circular BACEN nº 4001 de 29/01/2020 Dispõe que relaciona as operações e as situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, passíveis de comunicação ao COAF. A nova norma apresenta significativas, como por exemplo no aumento da cobertura de situações envolvendo transações em espécie. Também aborda, situações relacionadas a campanhas eleitorais e sobre a fragmentação de saques em espécie. A nova regra entrará em vigor em 1º de outubro de 2020;
- Lei nº 9.613 de 03/03/1998 (Vide Decreto nº 2.799, de 1998) Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei nº 13.260 de 16/03/2016 Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850. de 2 de agosto de 2013;
- Lei nº 13.810 de 08/03/2019 Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança Das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº13.170, de 16 de outubro de 2015;
- Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001 Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências;

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



3.0

Manual de PLD/FTP

Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP **Setor:** Compliance Aplicação: Matriz e Filial

- Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021 Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nos 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nos 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nos 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nos 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nos 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986;
- Resolução COAF nº. 016/2007 Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas;
- Instrução Normativa COAF nº 5/2020 Divulga os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a atualização do cadastro, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), daqueles que se sujeitam à sua supervisão, na forma dos artigos. 10, inciso IV, e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986 Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (crimes contra o mercado de capitais);

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

- Resolução CMN nº 4.879 de 23 de dezembro de 2020 Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução CMN n° 4.595 de 28/ de agosto de 2017 Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução BCB nº 44 de 24/11/2020 Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, que dispõem sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Resolução BCB n° 131 de 20 de agosto de 2021 Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Resolução BCB n° 277 de 31 de dezembro de 2022 Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências;
- Resolução CMN n° 4.879 de 23 de dezembro de 2020 Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro (LD): A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

Financiamento ao Terrorismo (FT): Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral;

Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P): A definição de Armas de Destruição em Massa (ADM) engloba 3 categorias principais: nuclear, química e biológica. Apesar de os componentes para

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

a produção dessas armas serem proibidos de comercialização, os criminosos se aproveitam dos chamados materiais de tecnologia para uso duplo;

Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas;

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica;

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

Clientes: Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da instituição, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira e segmentos.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

Lista de Sanções: Listas de sanções nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando às listas do CSNU, Office off Foreign Assets Control (OFAC), União Europeia (EU), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspeitas (CEIS).

Canal de Distribuição: Meio pelo qual a instituição distribui seus produtos e serviços.

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: Organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

*Recomendação nº 6: Além de aplicar as medidas de vigilância normais, as instituições financeiras devem:

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: 3.0 Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

- a) Dispor de sistemas de gestão de riscos adequados a determinar se um cliente é ou não uma pessoa politicamente exposta;
- b) Obter autorização da Direção para estabelecer ou manter relações de negócios com tais clientes;
- c) Tomar medidas razoáveis para determinar a origem de patrimônio e de fundos;
- d) Assegurar a vigilância, de forma reforçada e contínua, da relação de negócio.

Definição do Glossário do GAFI: chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Não é aplicável a indivíduos em posições intermediárias ou inferiores;

Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

Unicâmbio: Sistema que faz a gestão das operações de câmbio da Deboni DTVM., integrando controles de cadastro e listas restritivas, mensageria Bacen, Financeiro, Limites Operacionais, Compliance, e-financeira e COAF;

Data Engine: Sistema reputacional de PLD/FTP integrado ao sistema Unicâmbio da Deboni DTVM.

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

*As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.

- (I) Colocação Corresponde às ações dos criminosos que visam afastar de si os valores ilicitamente obtidos, geralmente aplicando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro (restaurantes, hotéis, bares, bingos, dentre outros), ou mesmo instituições financeiras (bancos, corretoras de câmbio, corretoras de ações, dentre outras);
- (II) Ocultação Pode ser entendido pela lavagem propriamente dita. Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, buscando quebrar a cadeia de evidências a vista da possibilidade da realização de investigações sobre origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos em contas "fantasmas";
- (III) Integração Quando os ativos ilícitos já se encontram com sua origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos. Essa transformação ocorre por meio da criação, aquisição ou investimento dos valores em empresas lícitas de modo que os negócios dessas empresas apresentem resultados legítimos.

9. CONCEITO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Nos moldes da Lei nº 13.260 de 16/03/2016, o Financiamento ao Terrorismo tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de diversas formas, entre elas, de fontes legais, tais como: contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão etc.

Não obstante, a Lei nº 13.810/2019, tem o objetivo de reprimir o financiamento a terroristas ou acusados de terrorismo indisponibilizando bens, direitos, valores, fundos, recursos econômicos ou serviços, de qualquer natureza a esses indivíduos.

O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental, vinculada a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.

10. CONCEITO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

A definição de Armas de Destruição em Massa (ADM) engloba 3 (três) categorias principais: nuclear, química e biológica. Apesar dos componentes para a produção dessas armas serem proibidos de comercialização, os criminosos se aproveitam dos chamados materiais de tecnologia para uso duplo. Isso significa que são materiais presentes em produtos que usamos diariamente, como computadores e equipamentos médicos, mas que também podem ser úteis na fabricação das Armas de Destruição em Massa.

Assim deve-se verificar alguns elementos mínimos que podem evidenciar ilícitos, tais como:

- Descrição vaga dos materiais ou produtos adquiridos na transação;
- Empresas de fachada;
- · Agentes operando para terceiros que levantam suspeitas,
- Origem e destino das mercadorias.

11. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

São considerados "PEP" Titulares os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (Relacionados).

Entende-se por estreito funcionário:

- Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: (i) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; (ii) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada ou (iii) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade Jurídica;
- Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade Jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para fins desta política, conforme Art.27 da Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, considerase Pessoa Exposta Politicamente:

- *"I os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;*
- II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

*As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal:

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos duas das seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;

II - recorrer a informações públicas disponíveis; e

III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

§ 5° A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1° , 2° , e 3° .



Versão:Nível de acesso:Data de Aprovação:3.0Uso interno22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

§ 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito funcionário, devem adotar procedimentos, controles internos e de riscos compatíveis com essa qualificação, conforme instrução da Política Conheça o seu Cliente "KYC" e Política de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF "MSAC".

12. BENEFICIÁRIO FINAL

Considera-se beneficiário final toda pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Também é considerado beneficiário o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

A identificação do beneficiário final deve-se considerar todas as pessoas naturais que compõem o quadro societário tendo participação direta ou indireta na sociedade. Para tanto, a Deboni em conformidade com o art. 25, §1º da Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, estabelece os seguintes critérios para identificação com base no risco apresentado:

Cliente Pessoa Jurídica	Participação
Risco Baixo	25%
Risco Moderado	20%
Risco Alto	10%

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Assim, deverá ser realizada a qualificação das pessoas naturais apontadas como beneficiário final até a cadeia de participação societária por meio de mecanismos de coleta de dados pessoais e percentual de participação, podendo ser solicitada informações complementares nos termos da Política Conheça o seu Cliente "KYC" e Política de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF "MSAC".

13. DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

A Avaliação de Efetividade é um relatório específico que deve possuir duas abordagens, sendo elas: qualitativa e quantitativa. Em seu escopo, presta a avaliar a efetividade desta política e dos procedimentos e controles internos referentes à PLD/FTP, de acordo com art.62 da Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil. Deve ser elaborada, anualmente, com data-base em 31 de dezembro, e encaminhada ao CPGR/PLD até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, sendo responsabilidade do Setor de Compliance, podendo, no entanto, ser contratada consultoria especializada terceirizada para sua realização.

A avaliação de efetividade deve descrever:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores; e
- d) as deficiências identificadas; e

Além disso, deve conter:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Espera-se que a Avaliação de Efetividade aponte deficiências nos sistemas e controles internos de PLD/FTP, pois o pressuposto desta Política é seu contínuo aperfeiçoamento.

Assim, como resultado, deverá elaborar um Plano de Ação para solução das deficiências identificadas no âmbito da Avaliação de Efetividade, como também aqueles decorrentes do monitoramento e testes contínuos. O plano de ação deverá indicar a figura do Facilitador e dos responsáveis por executar cada uma das ações de regularidades.

As ações de regularidades que forem concluídas serão arquivadas.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento deve ser encaminhado para ciência e avaliação do CPGR/PLD até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: 3.0 Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

14. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A Deboni DTVM., adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou seja, o risco de LD/FTP que a Deboni DTVM., está exposta.

Será considerado para identificação e avaliação dos riscos:

- Tipos de clientes;
- Segmentos de atuação da Deboni DTVM., modelo de negócio e área geográfica de atuação;
- As operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Atividade e Ocupação do cliente;
- Natureza da Operação;
- Lista Pessoas Expostas Politicamente PEP;
- Lista Restritivas Nacionais e Internacionais;
- Clientes que apresentam dificuldade na identificação do Beneficiários Finais;
- Não residentes quando constituídos sob a forma de trustes e/ou regime com títulos ao portador;
- Clientes com relacionamentos em países considerados de alto risco a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e países sancionados.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Deboni DTVM.

O risco de LD/FTP será classificado em alto, moderado ou baixo.

Conforme Art. 12, incisos I e II, item a, da Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil, a avaliação interna de risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FTP e encaminhada para ciência do Comitê (CPGR/PLD). Além disso, nos termos do art.12, inciso III da Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil, deve ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, conforme art.10, §1º da Circular 3.978/20.

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: 3.0 Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

26. BLOQUEIO DE ATIVOS - RESOLUÇÃO DO CSNU

A Deboni DTVM observa a Lei nº 13.810/19, bem como a Resolução BCB nº 44/20 pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, assegurando que as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto a exigência de promover o bloqueio dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área Compliance a identificação de tal informação.

O processo de identificação é realizado de forma sistêmica no momento do processo de qualificação quando do início do relacionamento. A manutenção é realizada quando da alteração das listas em confronto com a base de dados de cadastro. Os procedimentos para o cumprimento das sanções impostas estão formalizados no documento específico "Manual MSAC", parte integrante desta Política e aprovado pelo Diretor de PLD/FTP.

Caso identificado qualquer cliente sob a sua base, deverá tornar-se indisponível o ativo, ou seja, proibir que ocorra a transferência, conversão, traslado, ou qualquer outra forma de disponibilização, devendo a Deboni DTVM., administrar, guardar ou custodiar os ativos e comunicar imediatamente o BACEN (através do BC Correio), bem como informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail: csnu@mj.gov.br e ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) para a tomada das medidas pertinentes.

27. CORRESPONDENTE CAMBIAL

Um correspondente cambial é especializado em operações de câmbio, focando na intermediação de transações envolvendo moedas estrangeiras. Essa especialização exige um conhecimento específico e uma conformidade rigorosa com as regulamentações cambiais

O correspondente cambial deve seguir a Resolução nº 4.935/2021 do CMN, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no Brasil pelas instituições autorizadas.

A contratação de novos correspondentes no País será objeto de análise prévia e de autorização específica do Comitê de Compliance, que considerará não só as condições comerciais e financeiras como também os riscos sob a ótica de PLD/FTP.

Serão aplicados a esses agentes, também, procedimentos reforçados de monitoramento, conforme previsto em manuais específicos.

Até o presente momento a Deboni DTVM., não atua com correspondentes.

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

Para os funcionários existe o Canal de Comunicação Interno previsto no Capítulo 30. Já para os terceiros (fornecedores, parceiros e prestadores de serviços), a divulgação de Comunicados e Políticas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após aprovação do documento.

Para este fim, e além das medidas acima mencionadas, os funcionários da DEBONI DTVM., passam por treinamentos frequentes acerca da identificação de atividades suspeitas, bem como a referida empresa têm padrões e mecanismos estabelecidos e conhecidos por toda a equipe, tais como: (i) listas de alerta nacionais e internacionais; (ii) listas restritivas nacionais e internacionais; (iii) nacionalidades; (iv) domicílio em regiões fronteiriças; (v) segmento econômico.

Ainda, são adotados critérios para a contratação e são instituídas diretrizes de conduta para colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, a fraudes e à corrupção, nos termos ao Artigo 3°, I, 'e', da Circular n°3.978 de 2020.

30. COMUNICAÇÃO INTERNA

Todos os colaboradores devem ter acesso aos normativos internos por meio da rede corporativa em pasta específica denominada "Manual de Controles Internos".

As versões atualizadas do presente manual ou qualquer outra Política ou Manual da Instituição são disponibilizadas nesta pasta específica, sendo de responsabilidade do R.H enviar um comunicado interno via correio eletrônico a todos os colaboradores informando a substituição ou qualquer alteração no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação.

Também cabe aos membros do Comitê de CPGR/PLD, elaborar e enviar publicações, vídeos, reportagens ou qualquer informação relevante sobre esta temática aos colaboradores.

31. CANAL DE DENÚNCIA E OUVIDORIA

31.1. Canal de Denúncias

O canal de denúncia é um meio pelo qual colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e demais stakeholders podem denunciar práticas consideradas ilegais. Para citar alguns exemplos, pode ser desde desvio de conduta, como assédio sexual e moral, ações antiéticas e atos ilícitos, como lavagem de dinheiro.

Conforme, art.2º da Resolução CMN nº 4.860/2020, a Deboni DTVM., disponibiliza canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores se comuniquem, sem necessidade de se identificarem quando se depararem com indícios de ilicitude de qualquer natureza.

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.



Versão: Nível de acesso: 3.0 Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

*As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.

- Denúncias poderão ser feitas através do telefone 0800-6066161.
- Canais da ouvidoria atendem através do e-mail: ouvidoria@debonicambio.com.br.
- No site da Deboni DTVM www.debonicambio.com.br.

31.2. Canal de Ouvidoria

O Canal de Ouvidoria é uma plataforma para recebimento e encaminhamento de reclamações, sugestões, elogios, ou seja, feedback dos clientes e fornecedores. Com frequência, essas pessoas também podem usá-lo para realizar denúncias.

De acordo com Resolução CMN nº 4.860/2020:

"Art. 6º As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los."

32. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC – "Know Your Customer")

A Deboni DTVM., realiza avaliação interna dos seus clientes com manuais próprios com o objetivo de identificar e mensurar o risco de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Isto porque, tendo em vista que as informações de identificação dos clientes são declaradas pelos próprios clientes, tais informações devem ser submetidas a processo de validação de dados cadastrais pelo participante.

Esta Política deve ser atualizada anualmente, e aprovada pelo Diretor de PLD/FTP.

33. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE - "Know Your Employee");

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de funcionários, bem como durante o relacionamento com os funcionários, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de LD/FT, assegurando a adequada capacitação dos funcionários sobre o tema, bem como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.



Versão: Nível de acesso: Uso interno

Data de Aprovação: 22/07/2024

Título: Política de PLD/FTP Setor: Compliance Aplicação: Matriz e Filial

Esta Política deve ser atualizada anualmente, e aprovada pelo Diretor de PLD/FTP.

34. POLÍTICA CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP – "Know Your Partner")

A Política Conheça seu Parceiro de Negócios, visa estabelecer instrumentos que assegurem o adequado conhecimento em relação aos seus Parceiros de Negócios, bem como estabelece princípios e regras gerais a serem seguidos a fim de garantir a integridade dos negócios da Deboni DTVM.

Atualmente a Deboni DTVM., não possui parceiros de negócios (correspondentes).

35. POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYS - "Know Your Supplier");

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de fornecedores, bem como durante o relacionamento com os fornecedores, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de LD/FT, assegurando a adequada capacitação dos fornecedores sobre o tema, bem como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar vínculo com fornecedores envolvidos em atos ilícitos

Esta Política deve ser atualizada anualmente, e aprovada pelo Diretor de PLD/FTP.

36. DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E REGISTROS

Em respeito ao artigo 67 da Lei. 3.978/2020, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como as informações e registro das operações de câmbio devem ser armazenadas, conservadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas.

37. ANEXOS

- I Política Conheça seu Cliente (KYC "Know Your Customer");
- II Política Conheça seu Funcionário (KYE "Know Your Employee");
- III Política Conheça seu Fornecedor (KYS "Know Your Supplier");
- IV Política Conheça seu Parceiro (KYP "Know Your Partner");
- V Política de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF (MSAC);
- VI Manual de Controles Internos.

^{*}As informações contidas neste documento são de propriedade da Deboni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu uso é restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida. Cópias controladas deverão ser devolvidas ao Setor de Compliance sempre que forem solicitadas.